

**PROCESSO Nº 0001570-33.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 094/2020-DJ/CJRM.**

Trata-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo informando provável irregularidade praticada pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do Sr. Pedro Vanderley Davel.

Feito breve relato, tomo ciência da informação e DETERMINO a expedição de ofício circular aos Cartórios Extrajudiciais da RMB encaminhando cópia integral do expediente, bem como encaminhe-se à CJCI para ciência e providência cabíveis.

Após, archive-se.

À Divisão Judiciária para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 30 de abril de 2020.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 30/04/2020 14:54:59  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043014545917200000000034154>  
Número do documento: 20043014545917200000000034154

Num. 34454 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS - 07/05/2020 10:00:28  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050710002788800000000036241>  
Número do documento: 20050710002788800000000036241

Num. 36541 - Pág. 1

**PROCESSO Nº 0001570-33.2020.2.00.0814**

**REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DESPACHO / OFÍCIO Nº**

**/2020-DJ/CJRM.B.**

Trata-se de expediente encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo informando provável irregularidade praticada pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do Sr. Pedro Vanderley Davel.

Feito breve relato, tomo ciência da informação e DETERMINO a expedição de ofício circular aos Cartórios Extrajudiciais da RMB encaminhando cópia integral do expediente, bem como encaminhe-se à CJCI para ciência e providência cabíveis.

Após, archive-se.

À Divisão Judiciária para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 30 de abril de 2020.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



MD Nº 80820201702558-DECISÃO/OFICIO Nº 0282341/7006184-87.2019.8.08.0000 na qual informa sobre provável irregularidade no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do Sr. Pedro Vanderley Davel, pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, para conhecimento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201702558

Nome original: SEI\_7006184\_87.2019.8.08.0000(1).pdf

Data: 02/03/2020 15:11:54

Remetente:

CAIO MACHADO COSTA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, encaminhamento da DECISÃO OFÍCIO 0282341 7006184-87.2019.8.08.0000



SEP

TJES - Cópia  
 01/11/2019 13:23  
  
 2019.01.655.652  
 MFGONCALVES



SIS - SISTEMA ELETRÔNICO DE PROTOCOLO

Nº Processo: 75333759 Autuado em: 15/08/2016 12:14:10


Interessado: COPAD

Origem: DETRAN (CPA)

Assunto:

Assunto: DENUNCIA REALIZADA PELO USUÁRIO PEDRO VANDERLEY DAVEL - CORREGEDORIA Nº 882/16.

**75333759**






**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AT**  
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 42000,00

NOME DO COMPRADOR: LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA

RG: M-3.845.672-MG CPF/CNPJ: 614.302.936

ENDEREÇO: AV. GENÉRIO MACHADO, 290A, CENTRO  
BARBARA DO LESTE - MINAS GERAIS  
PARANÁ - ES, 15 DE AGOSTO D

LOCAL E DATA:

*[Handwritten signature]*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação de comunicar e vender o veículo ao DETRAN no prazo de 30 dias, sob pena de ter que arcar solidariamente pelas penalidades impostas pelo CTB.
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 170 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: *[Handwritten signature]* ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)  
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Cartório Nascimento - Viana  
BR-262, KM 7,5, GUARITAS - (27)3336-834  
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de PEDRO  
DAVEL, \*\*\*\*\* da Verdade.  
e dou fe. Em test. *[Handwritten signature]*  
Viana-ES, 15 de agosto 2014 16:09:31 --cod: 01

Maria Zilene Mulari Nascimento-Escrevente  
Selo: 024604.UKV1434.00b92. Consulte autenticidade em: www.esc.ribeiro.com.br  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,95 Taxas: R\$ 0,80 Total: R\$ 4,75

Reconheço verdadeira firma por autenticidade de  
**LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
em test. *[Handwritten signature]* da Verdade  
Santa Bárbara do Leste 26/08/2014

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE SANTA BÁRBARA DO LESTE  
COMARCA DE CARATINGA - MG

LEILA CHAVES LEITE - OFICIALA  
 WEBERT DANIEL DE AMORIM TEIXEIRA - ESC. SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ 3,68  
Tx. Fisc. Jud.: R\$ 1,21  
Recompe.: R\$ 0,92  
TOTAL..... R\$ 5,81





Governo do Estado do Espírito Santo  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/ES  
CORREGEDORIA

DETRAN/ES – CPAD  
Fls. *[Assinatura]*

OFÍCIO

CPAD I Nº 06/2017

Ref.: Processo nº 75333759

Vitória, 14 de setembro de 2017.

**Ao OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**

**Cartório Nascimento**

Considerando apuração em curso na Corregedoria do DETRAN/ES, vimos através deste solicitar a confirmação de firma reconhecida em 15 de agosto de 2014, do Pedro Vanderley Davel, inscrito no CPF nº 991.274.587-68, selo: 024604.ukv1434.00092, conforme cópia documento anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARÍLIA MADEIRA DA PAIXÃO**  
Presidente da Comissão Processante I  
Corregedoria do DETRAN/ES  
Número Funcional 3288056

**Ao Cartório Nascimento**

Rodovia BR-262, Km 7,5, 102 - Guaritas, Viana – ES  
CEP.: 29136-522

Av. Fernando Ferrari, nº. 1080, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29066-380, TORRE SUL do Condomínio do Edifício América  
Centro Empresarial, 7º andar

Pedido de Providência - 201901655652 (0265887) SEI 7006184-87.2019.8.08.0000 / pg. 4





Cole aqui

**Correios** **SIGEP** **AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO:**  
 CARTORIO NASCIMENTO  
 Rodovia BR-262, 102  
 KM 7,5 GUARITAS  
 29136522 Viana-ES

AR910274967J5

**REMETENTE: CPAD I**  
**ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO OBJETO:**  
 Avenida Nossa Senhora da Penha, 2270, 2270  
 Santa Luzia  
 29045950 Vitória-ES

Cole aqui

**CONTRATO 9912326151** **73333759**

**TENTATIVAS DE ENTREGA:**

1ª	h	h
2ª	h	h
3ª	h	h

**MOTIVO DE DEVOLUCAO:**

<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5	Recusado
<input type="checkbox"/> 2	Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6	Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3	Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7	Ausente
<input type="checkbox"/> 4	Desaparelhado	<input type="checkbox"/> 8	Falado
<input type="checkbox"/> 0	Outros		

**DATA DE ENTREGA:** 21/09/17  
**Nº DOC DE IDENTIFICACAO:** 3.310.614-25

**RUBRICA E MATRICULA DO CARTERIO:**  
 JANAINA PEREIRA BARRETO  
 Matrícula: 8.290.227-0

**ESP. SANTO**  
 21 SET. 2017  
 EDD - CARTACICA

**DECLARACAO DE RECEBIMENTO:**  
 Nome do Recebedor: *Janaina Pereira Barreto*  
 Nome Legal do Recebedor: *JANAINA PEREIRA BARRETO*



Processo Nº 75333759

Interessado: COPAD

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades em relação a baixa de restrição administrativa e emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo de placa NBO-3644, sem autorização do proprietário do veículo.

Quanto ao presente feito, acolho e aprovo o Relatório da CPADI às fls. 112/116, bem como manifestação da Corregedoria do DETRAN|ES contida às fls. 118/119, para, considerando o que consta na Sindicância:

1. Determinar o **arquivamento** dos autos diante da **ausência de ilícitos administrativos praticados por parte de servidor(es) desta entidade** que permitam a imposição das penalidades previstas na Lei Complementar nº 46/1994.
  
2. Determino ainda, a remessa de:
  - a. Cópia de inteiro teor deste processo à **Polícia Civil/ES** com vistas ao Dr. Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Defraudações e Falsificações - DEFA, para conhecimento e adoções de medidas cabíveis, na forma do **art. 144, IV, §4º da CF/88**;
  - b. Cópia deste Relatório à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, juntamente com cópia do CRV (fls. 63/64) e ofício ao Cartório Nascimento - Viana (fls. 73), para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, em vista de indícios, *em tese*, de irregularidade no serviço de "Reconhecimento de firma por autenticidade";
  - c. Cópia deste Relatório, cópia do CRV (fls. 63/64), do Ofício ao DETRAN/MG (fl. 72) e da informação do DETRAN/MG (fl. 103) à **Coordenação de RENAVAM do DETRAN/MG** para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.
  
3. Restitua-se o processo a **Corregedoria**, para ciência desta decisão e demais providências.

Em, 02 / 10 / 2019.

Atenciosamente,

  
Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral DETRAN|ES



Pedido de Providência - 201901655662 (2020087) - 52700584-87.2019.8.08.00007 - pgs 6



**DETRAN | ES**

**OFÍCIO Nº674/2019/CORREGEDORIA/DETRAN-ES**



Vitória, 30 de outubro de 2019.

À Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Encaminho para adoção das medidas cabíveis, cópia das fls. 63/64, fl.73 e fl. 121 dos processos 75333759/74992384/77471288/64489655 referente às irregularidades em relação a baixa de restrição administrativa e emissão de CRLV, do veículo de placa NBO-3644, sem a autorização do proprietário.

Informo ainda, que em virtude de indícios de irregularidades no serviço de "Reconhecimento de firma por autenticidade" é que se remete o presente expediente.

Respeitosamente,

  
**JEDERSON CARVALHO LOBATO**  
Corregedor do DETRAN/ES

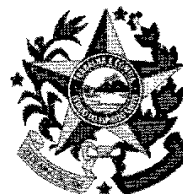
**Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**  
Av. João Batista Parra, 320 Enseada do Suá  
Vitória - ES, 29052-123

[www.detran.es.gov.br](http://www.detran.es.gov.br)

Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Sul do Edifício América, Mata da Praia, Vitória, ES. CEP. 29066-380

Pedido de Providência - 201901655652 (0265887)

SEI 7006184-87.2019.8.08.0000 / pg. 7



Assinado eletronicamente por: HILBERTO DOS SANTOS DUARTE - 21/04/2020 17:21:56

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004211721565170000000030610>

Número do documento: 2004211721565170000000030610

Num. 30910 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7006184-87.2019.8.08.0000

REQUERENTE: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO  
- DETRAN/ES

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

**DECISÃO/OFÍCIO 0282341/7006184-87.2019.8.08.0000**

Trata-se de expediente encaminhado pelo **Sr. Givaldo Vieira da Silva, Diretor Geral do DETRAN/ES**, no qual comunica provável irregularidade praticada pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, em 15 de agosto de 2014.

Na oportunidade informou que os fatos foram apurados, no âmbito do processo n. 75333759, para verificação de irregularidades na baixa de restrição administrativa e emissão de certificado de registro e licenciamento de veículo, sem autorização do proprietário do veículo, conforme documentos anexados (doc. 0265887).

A Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial certificou que o **Sr Saint-Clair José do Nascimento**, foi designado para responder de forma precária pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, pelo Ato nº 982/1991, publicado em 26/08/91, até a investidura da **Srª Sophie Helene Rodrigues Porto**, aprovada em concurso público regido pelo edital nº 01/2013, com exercício a partir de 01/04/2019 (doc. 0275515).

**É o relatório. Decido.**

Da análise dos autos é possível extrair indícios de fraude no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, por parte do responsável à época pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital.

Ocorre que, embora a delegatária, **Srª Sophie Helene Rodrigues Porto**, seja a atual titular da serventia, quadra registrar que à época dos fatos, em 15/08/2014, o **Sr Saint-Clair José do Nascimento** era o responsável pela serventia (doc. 0275515).

Considerando que houve o rompimento do vínculo do **Sr Saint-Clair José do Nascimento** por meio do Ato n. 86/2019, em 01/04/2019, resta inviabilizada a atuação desta Corregedoria Geral da Justiça em face do eventual responsável pela lavratura do documento, sob o prisma **disciplinar**.

Por fim, sobre a questão apresentada, tratando-se de hipótese de eventual irregularidade no ato de reconhecimento de firma por autenticidade, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar às Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, aos tabeliães do Estado do Espírito Santo e à autoridade policial, o que foi



providenciado pelo requerente.

Assim, **determino que seja oficiado a todas as Corregedorias Gerais da Justiça e aos tabeliães do Estado do Espírito Santo**, dando-lhes ciência sobre provável irregularidade no ato de reconhecimento de firma por autenticidade do **Sr. Pedro Vanderley Davel**, no dia 15 de agosto de 2014, pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital.

Não obstante, **encaminhe-se** cópia da presente decisão e dos documentos que instruem o processo à Promotoria de Justiça Criminal de Viana/ES, Comarca da Capital, para adoção das medidas legais cabíveis.

**Dê-se ciência** ao Requerente e ao Exmo. Juiz de Direito com competência em registros públicos de Viana/ES, Comarca da Capital.

Após, sem outras providências no âmbito administrativo-disciplinar e sem prejuízo da reanálise do caso, **arquivem-se** os autos.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2019.

### Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 14/01/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0282341** e o código CRC **40D2B103**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0282341/7006184-87.2019.8.08.0000

CGJES/SMBJ/7006184-87.2019.8.08.0000\_PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SECAO DE MONITORAMENTO DE FORO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 7006184-87.2019.8.08.0000<sup>1</sup>

INFORMAÇÃO

Informo que, a Sr<sup>a</sup>. Sophie Helene Rodrigues Porto, delegatária titular do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, aprovada em concurso público regido pelo edital nº 01/2013, com exercício no dia 01/04/2019.

Informo, ainda, que o Sr Saint-Clair José do Nascimento, foi designado para responder de forma precária pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Juízo de Viana/ES, Comarca da Capital, pelo Ato nº 982/1991, publicado em 26/08/9, até a posse da Sr<sup>a</sup> Sophie Helene Rodrigues Porto.

Vitória-ES, 19 de novembro de 2019.

Magali Barbosa de Oliveira

*Coordenadoria de Monitoramento do Foro Judicial e Extrajudicial*



Documento assinado eletronicamente por **MAGALI BARBOSA DE OLIVEIRA, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, em 19/11/2019, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0275515** e o código CRC **222B32CB**.

<sup>1</sup>Ao responder, favor utilizar o número de referência: 7006184-87.2019.8.08.0000

